



# COVID-19 E O SETOR DO VAREJO

— Medidas para  
mitigação de  
consequências

# Introdução

## — Medidas que podem ser adotadas para mitigar as consequências do COVID-19 para o setor do varejo

O número de casos confirmados do novo Coronavírus (COVID-19) cresce diariamente no Brasil. Todas as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Governo Federal convergem no sentido de que a solução mais eficaz para evitar a evolução da pandemia é o isolamento social.

Com as restrições de mobilidade da população, o setor do varejo vem sendo diretamente impactado e já enfrenta grandes desafios que provavelmente perdurarão pelos próximos meses.

Com o objetivo de orientar nossos Clientes que atuam no setor de varejo, identificamos alguns dos pontos mais sensíveis sob o enfoque das áreas cível, seguros, trabalhista e tributária, e as ações que podem ser adotadas, tanto do ponto de vista das Empresas quanto dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para mitigar as consequências para a atividade empresarial.



---

# CONTENCIOSO E ARBITRAGEM

## Contencioso e Arbitragem

- **Impossibilidade de cumprimento de contratos ou necessidade de renegociação:** Caso determinada obrigação não possa ser cumprida por conta da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, a parte a quem cumpria a obrigação poderá pleitear a resolução do contrato, ou a renegociação, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro (cf. arts. 393, 478, 479 e 480 do Código Civil). Dependendo do caso, seria possível buscar o afastamento de penalidades, ou a alteração da própria dinâmica do contrato, adequando-o à nova realidade. Note-se, entretanto, que, na forma do art. 399 do Código Civil, não poderá ser eximida a obrigação, mesmo na hipótese de força maior, se o atraso ou descumprimento já estava ocorrendo antes do início do surto de COVID-19;
- **Contratos de aluguel – renegociação com locador ou empreendedor de shopping:** Conquanto alguns setores do varejo possam estar diante de aumento do fluxo de consumo, outras áreas poderão sofrer com a escalada da pandemia proporcionada pelo Coronavírus. Além de possível redução da demanda, o que poderia dificultar o cumprimento de obrigações, a pandemia de Coronavírus pode resultar no fechamento temporário de lojas

(ex: recente Decreto do Município de SP), ou redução do horário de seu funcionamento. A alteração no funcionamento normal de lojas alugadas, além de fatos impeditivos supervenientes, ocasionados pela pandemia, poderia subsidiar eventual pedido de renegociação de contratos de locação e despesas, demonstrado o nexo de causalidade na hipótese;

- **Restrição de movimento e circulação – manutenção de lojas e entrega de produtos essenciais:** Impostas restrições de movimento ou circulação de pessoas e coisas, a entrega de produtos pode ser comprometida. Considerando, contudo, que determinados produtos comercializados pelo varejo podem ser de consumo básico ou essencial, cabível, a depender do caso concreto, o pleito de manutenção de serviço de entrega pela rede varejista, ou de manutenção de loja aberta para atendimento ao público. Nesse ponto, o art. 20 da LINDB, dispõe sobre a proibição de decisões administrativas “sem que sejam consideradas as consequências práticas”, ressaltando a necessidade de motivação da decisão, para se verificar a adequação da medida imposta, ponderadas ainda “possíveis alternativas”;

- **Consumidor - comprometimento de prazos e da entrega de produtos:** Em função de atrasos na entrega pelos fornecedores, ou decorrentes de restrições de circulação, os contratos pactuados com consumidores poderão ser afetados. A impossibilidade de entrega, ou atrasos pela rede varejista, decorrentes da pandemia, ou atos restritivos dela decorrentes, poderá ser enquadrada na hipótese de força maior, o que, por sua vez, rompe o nexo de causalidade e configura excludente de responsabilidade do varejista, como já afirmado pelo STJ (cf. REsp nº 1.764.439);
- **Contratos digitais ou relacionados à infraestrutura para prestação de serviço no âmbito digital:** Percebe-se a tendência de que o varejo concentre suas vendas em canais digitais diante das restrições causadas pelo Coronavírus. Tal constatação reforça a importância de atenção aos termos dos contratos digitais celebrados com consumidores, e daqueles pactuados com prestadores de serviços digitais, especialmente celebrados após o início da pandemia de Coronavírus, eis que atualmente já existe, ainda que parcialmente, ciência dos impactos e efeitos da pandemia (não sendo mais algo imprevisível).
- **Métodos adequados de resolução de conflitos:** Não obstante possa ser inevitável que determinados conflitos

decorrentes do presente momento sejam levados ao Judiciário, deve-se observar a peculiaridade de cada litígio, para que se defina a melhor forma de resolução, que poderá ser tanto a mediação, ou conciliação extrajudicial (em que as partes obtêm solução do conflito por meio de autocomposição), ou mesmo a arbitragem (na qual a solução do conflito é dirimida pelo árbitro ou Tribunal Arbitral, consoante disposição das partes).



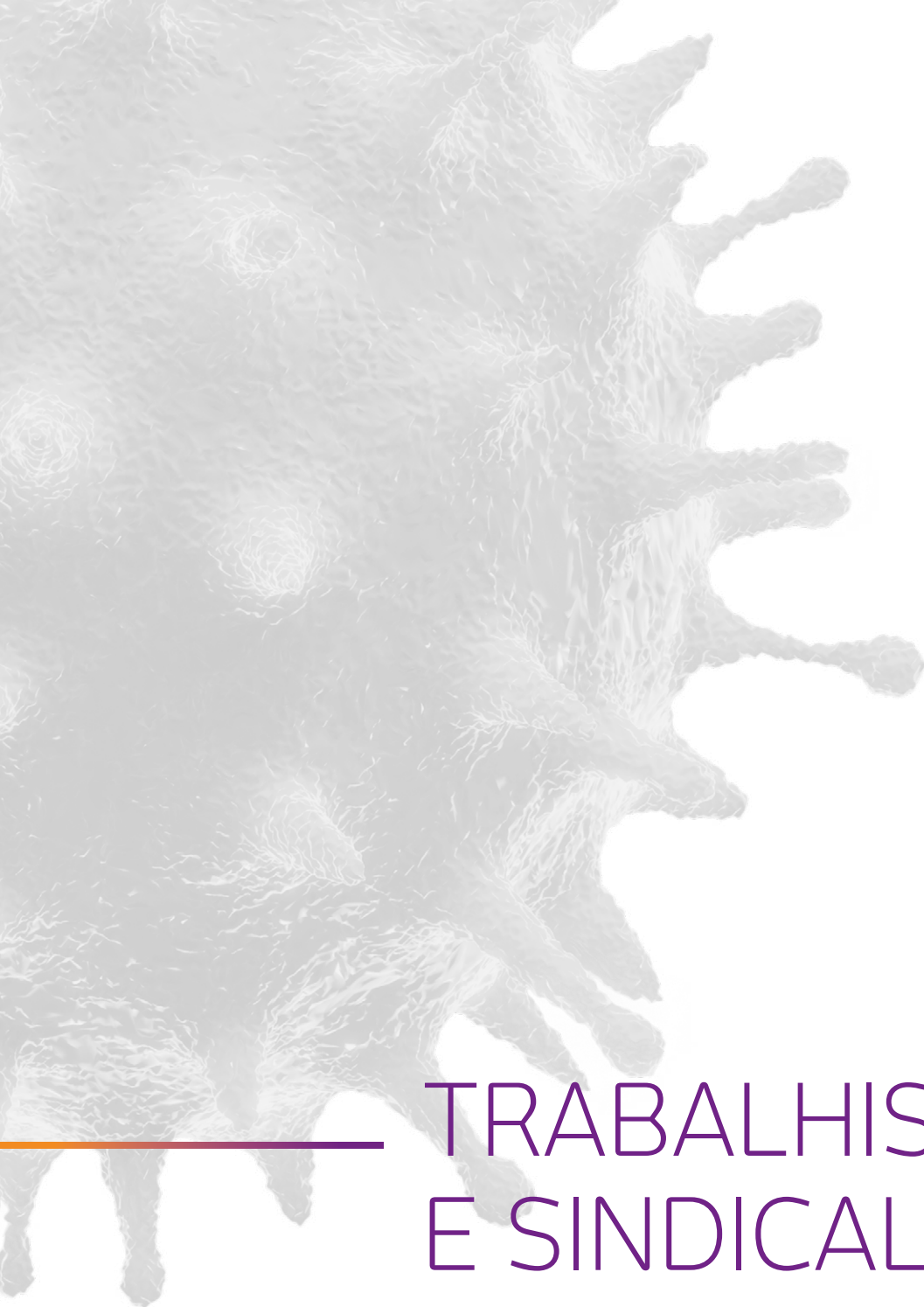
— SEGUROS

## Seguros

Aos varejistas que tiverem acordos de distribuição de seguros, planos odontológicos/de saúde e/ou serviços de assistência, em função da pandemia de COVID-19, informamos que:

- mesmo na hipótese de fechamento dos seus canais de venda físicos e uma diminuição substancial no volume de vendas de tais produtos, seus direitos e deveres relacionados às apólices já vendidas (legado) continuam inalterados, devendo-se assegurar a continuidade de suas atividades em relação aos segurados e à respectiva seguradora/operadora de planos odontológicos e/ou de saúde/prestadora de serviços de assistência, como - por exemplo - coleta e repasse de prêmios relacionados ao legado, bem como o recebimento da sua remuneração na condição de distribuidor dos produtos acima e proprietário dos canais de venda; e
- para os varejistas que tenham que cumprir metas de performance de vendas em função dos referidos contratos de distribuição (atreladas ou não à amortização de investimentos feitos por seguradoras/operadoras de planos odontológicos e/ou de saúde/prestadoras de serviços de assistência), seria interessante verificar como o cumprimento de tais

metas será impactado pela redução nas vendas no curto e médio prazos, possibilitando - caso seja necessário - o início de tratativas com as seguradoras/operadoras de planos odontológicos e/ou de saúde/prestadoras de serviços de assistência, para calibrá-las com base nesse estudo de impacto decorrente dessa situação imprevista.



---

# TRABALHISTA E SINDICAL



## Trabalhista e sindical

O impacto decorrente da queda das atividades:

- Redução de jornada e redução salarial. Horários flexíveis;
- Negociação do Banco de Horas (individual ou por meio de sindicato). Prazo e regras de compensação. Sigilo das informações. Saldo negativo. Feriados antecipados. Saldo na hipótese de rescisão superveniente;
- Home Office – Regras de implementação e de retomada da atividade presencial. Prazos, despesas, e controle de jornada. Revisão das políticas internas com protocolos de convivência decorrentes da nova cultura que se implementou de trabalho à distância. Desde autorizações digitais a regras de convivência em grupos virtuais. Análise do plano de Responsabilidade Social Corporativa;
- Antecipação das Férias. Férias individuais ou coletivas;
- Licença remunerada;
- Lay-off – Hipóteses de suspensão do contrato de trabalho;
- Atividades essenciais;
- Segurança, Limpeza e manutenção;
- Hiper-suficientes – negociação direta com executivos, sem a necessidade de representação sindical;
- Revisão da remuneração variável, de PPR/PLR: atenção aos dispositivos legais. Limites, avaliação de possibilidades e riscos;
- Política de Proteção de Dados. Solicitações de informações por autoridades públicas e por redes de saúde, com criação de protocolos de atendimento e checagem. Privacidade de dados dos empregados. Anonimização de dados;
- Sugestões adicionais que devem ser cuidadosamente analisadas caso a caso com diversas implicações legais:
  - **Congelamento de contratações;**
  - **Retirada de ofertas de emprego para candidatos: força maior;**
  - **Trabalho temporário e Terceirização;**
  - **Atraso ou congelamento de aumentos salariais: negociação coletiva;**
  - **Congelamento / interrupção do pagamento de horas extra;**
  - **Reduzir benefícios não monetários;**
  - **Revisão do plano de bônus. Pagamento diferido;**
  - **Possibilidade de alteração dos acordos de previdência privada (período).**

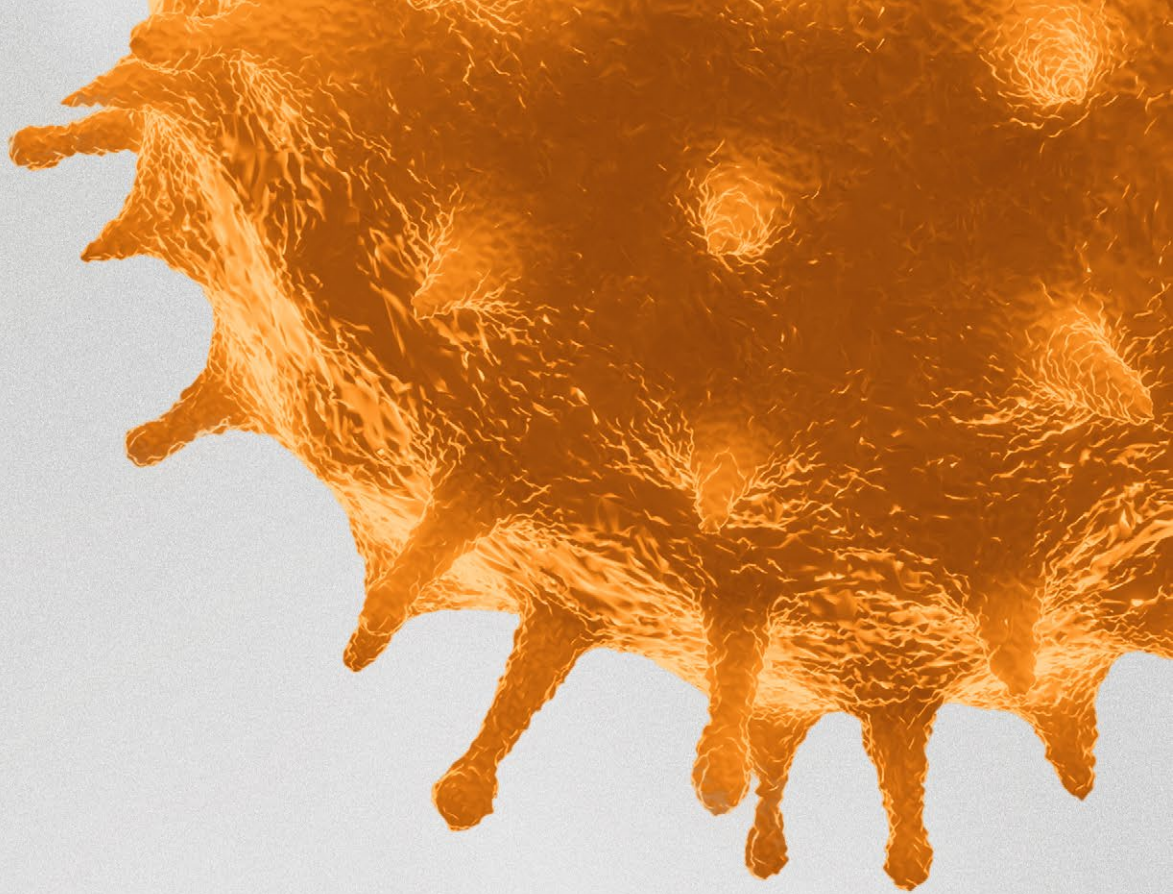


# — TRIBUTÁRIO

## Tributário

- Pleito judicial de suspensão de prazos administrativos tributários, e de quaisquer atos de cobrança (inscrição em dívida ativa, CADIN, protesto extrajudicial);
- Pleito judicial de suspensão das pendências fiscais: débitos e cumprimento de obrigações acessórias não devem ser óbice para contratação com entes públicos, celebração de contratos, obtenção de financiamentos, recebimento de subsídios, entre outros atos típicos que dependeriam da comprovação da regularidade fiscal mediante apresentação de Certidão;
- Pleito judicial para afastamento das penalidades e encargos em razão do atraso no pagamento de tributos e cumprimento de obrigações acessórias;
- Revisitação das bases de cálculo dos tributos, especialmente contribuição previdenciária, PIS, COFINS, IRPJ e CSL em busca de oportunidades;
- Pleito judicial para moratória de tributos federais, estaduais e municipais;
- Pleito judicial para redução de alíquotas e suspensão de tributos, em especial a Contribuição Previdenciária;
- Pleito judicial para compensação de créditos oriundos de períodos anteriores ao e-Social com débitos previdenciários posteriores ao e-Social;
- Pleito judicial para o não recolhimento do IPTU durante a imposição de restrições ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
- Pleito judicial para a não retenção do IR/Fonte e IOF no resgate de aplicação financeira e autorização para compensação com outros tributos;
- Pleito judicial para o aproveitamento de créditos de uso e consumo: em cenário de calamidade pública, haverá despesas importantes para garantir higiene de colaboradores e clientes. No contexto em que a redução da carga tributária é elementar para garantir a manutenção de empregos, a postergação do direito ao creditamento para 2023 pode ser questionada;
- Possibilidade de apropriação de créditos escriturais de PIS/COFINS no contexto do Coronavírus (ex. álcool gel, serviços de limpeza);
- Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para todos os setores da economia;
- Implementação de medidas legislativas ou autorização judicial para facilitar a utilização de créditos (precatórios, decorrentes de decisão judicial ou escriturais) para quitação de débitos;
- Negociação de créditos com Fundos de Investimento e BANCOS que tenham interesse em adquirir ativos.

Permanecemos à disposição para o aprofundamento das medidas listadas acima, bem como qualquer outra questão relacionada à diminuição das consequências do COVID-19 para o setor do varejo.



**MATTOS FILHO** > Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados